



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 330, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no Município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Esta Lei institui o Sistema de Políticas Públicas de Combate às Drogas no âmbito do Município de Taquarituba, em consonância com a Lei Federal n.º 13.840, de 5 de junho de 2019, com o Decreto n.º 9.761, de 11 de abril de 2019, e com a Lei Estadual n.º 17.183, de 18 de outubro de 2019, instituindo ações de prevenção, repressão e combate ao tráfico de drogas lícitas e ilícitas, visando o bem-estar da sociedade, a proteção à vida e à ordem pública.

§ 1.º É dever do Município, no âmbito de sua competência legiferante e administrativa, em colaboração com as ações do Estado e da União, promover ações objetivando o combate à venda irregular de drogas legais, ao tráfico de drogas ilegais e, de forma geral, a criminalidade, precipuamente infanto-juvenil.

§ 2.º Para o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no Município de Taquarituba, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais e a sociedade civil.

§ 3.º A implementação das ações do Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no Município de Taquarituba será realizada de forma intersetorial e integrada por órgão específico do Poder Executivo, especialmente quanto aos assuntos relativos à saúde, desenvolvimento social, educação, trabalho e segurança pública, buscando, ainda, articular-se com as ações das demais políticas desenvolvidas pelos Governos da União e do Estado.

§ 4.º As diretrizes das ações do presente Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no Município de Taquarituba são feitas em consonância com outras políticas públicas vinculadas ao tema, tais como a Política Nacional de Controle do Tabaco, a Política Nacional de Álcool, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e a Política Nacional sobre Drogas.

§ 5.º Para os efeitos desta Lei consideram-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I - Sistema de Políticas Públicas de Combate às Drogas no Município de Taquarituba: conjunto de órgãos públicos e privados, ações e medidas tendentes a prevenir o uso indevido de drogas;

II - Drogas: substância psicoativa, legal ou ilegal, que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, humor ou os processos de pensamento de um indivíduo;

Artigo 2.º Constituem princípios fundamentais desta Lei:

I - a ratificação da proibição das drogas, bem como plantio, cultura, colheita e exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada utilização para fins religiosos, médicos ou científicos, na forma da legislação federal, especialmente de matéria criminal;

II - o reconhecimento de que o uso indevido de drogas é fator de interferência negativa na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

III - a mobilização dos sistemas de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas;

IV - a mobilização da família como elemento crucial de prevenção ao uso indevido de drogas;

V - a promoção da atuação de órgãos governamentais e privados, separadamente, ou destes em conjunto com aqueles, visando o combate às drogas;

VI - a proteção dos direitos fundamentais de autonomia e liberdade, manifestos pela não influência das drogas na vida do indivíduo;

VII - a promoção de valores éticos, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos negativos;

VIII - a responsabilidade compartilhada entre Estado, Sociedade e Família no combate às drogas;

IX - a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos que tenham atuação no trato com pessoas envolvidas com drogas;

X - a articulação com organismos da sociedade civil, os quais exerçam funções aptas a contribuir para prevenção ao uso de drogas;

XI - lançar mão de todos meios aptos e lícitos para tornar o cidadão menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas;

XII - socialização do conhecimento sobre o mal causado pelas drogas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º O Sistema de Políticas Públicas de Combate às Drogas será estruturado em torno dos eixos de prevenção, de aquisição de autonomia e de redução da oferta, de acordo com as seguintes etapas e diretrizes:

I - no eixo de prevenção:

a) promover ações com o objetivo de desestimular o uso de álcool e outras drogas para toda a comunidade escolar, de forma integrada à política de educação do Município;

d) desenvolver ações coordenadas de fiscalização do cumprimento da legislação referente ao álcool e outras drogas;

c) incentivar a educação para a vida saudável e acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes e a cultura;

d) conhecer, sistematizar, divulgar e apoiar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;

II - no eixo de aquisição de autonomia:

a) promover ações de formação e qualificação para o trabalho e o empreendedorismo direcionadas, principalmente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social que façam uso e uso abusivo de drogas;

b) apoiar a inclusão produtiva dos usuários, em especial por meio de ações ligadas ao cooperativismo e economia solidária, articulando as iniciativas já existentes no Município;

c) firmar parcerias para oferta de emprego apoiado e com serviços de reinserção comunitária e profissional;

d) elaborar plano individual de acompanhamento e adoção de medidas com vistas à reinserção do indivíduo na vida em sociedade e na recuperação dos vínculos familiares e comunitários;

III - no eixo de redução da oferta:

a) conscientizar e estimular a colaboração espontânea e segura das pessoas e das instituições cujos órgãos sejam encarregados da prevenção e da repressão ao tráfico de drogas, garantido o anonimato;

b) conscientizar o usuário e a sociedade de que o uso, o uso indevido e a dependência de drogas ilícitas financiam atividades e organizações criminosas, cuja principal fonte de recursos financeiros é o narcotráfico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- c) promover ações de inteligência e repressão, por meio dos órgãos estaduais competentes e da integração com órgãos federais e municipais, diminuindo assim a oferta ilegal de drogas lícitas ou ilícitas;
- d) promover a ordem em todo o espaço público do Município;
- e) zelar pela segurança dos usuários, dos moradores da região e das equipes atuando nas cenas de uso, bem como garantir a integridade dos equipamentos públicos municipais;
- f) efetuar o monitoramento ativo das cenas de uso de drogas.

Parágrafo único. Todas as ações do Sistema de Políticas Públicas de Combate às Drogas assegurarão o acesso dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ao Sistema de Garantias de Direitos e a interlocução com o Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros órgãos, instituições e entidades afins.

CAPÍTULO II DAS NORMAS ORIENTADORAS E PENALIDADES

Artigo 4.º Os estabelecimentos destinados precípuo ou secundariamente a venda de drogas legais e de funcionamento de estabelecimentos destinados a prestação de serviços de jogos legais e acesso a internet somente terão autorizado o funcionamento se observarem os seguintes requisitos:

- I** - não efetuem a venda de drogas legais a menores de 18 (dezoito) anos de idade ou alienados mentais;
- II** - não se prestem, ainda que por facilitação a prática em áreas vizinhas, incluído neste conceito a omissão na comunicação a autoridade competente, a realização de crimes ou ilícitos administrativos;
- III** - não exponham, a vista direta do público passante na via pública, equipamentos de jogos manuais ou eletrônicos;
- IV** - não forneçam bebidas alcoólicas a clientes embriagados ou que, pelo estado emocional, possam praticar atos violentos ou atentatórios aos bons costumes;
- V** - mantenham estrutura funcional e sanitária consoante normas da vigilância sanitária e do departamento de engenharia municipais;
- VI** - admitam, para atendimento ao público, nos períodos em que esteja autorizada a venda de drogas legais, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VII - produzam, exceto por ocasião de realização de eventos festivos especialmente autorizados, sons ou ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis; e

VIII - respeitem os horários de funcionamento estabelecidos nesta lei.

§ 1.º Os estabelecimentos que já tenham autorização de funcionamento terão o prazo de um ano contado do início de vigência desta Lei para adaptarem-se a disposição do inciso "III" do caput deste artigo.

§ 2.º A realização de eventos festivos, musicais ou esportivos abertos ao público, ficam sujeitas a obtenção de alvará específico.

Artigo 5.º Serão aplicadas, para infrações as normas orientadoras descritas no artigo anterior, as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 20 (vinte) UFM para a primeira infração praticada as disposições dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo anterior;

II - multa no valor de 40 (quarenta) UFM para a segunda infração praticada em período inferior a um ano as disposições dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo anterior;

III - multa no valor de 40 (quarenta) UFM e cassação de alvará de funcionamento para a terceira infração praticada em período inferior a um ano as disposições dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo anterior;

IV - multa no valor de 40 (quarenta) UFM para a primeira infração praticada as disposições dos incisos I e II do artigo anterior;

IV - multa no valor de 80 (oitenta) UFM e cassação de alvará de funcionamento para a terceira infração praticada em período inferior a um ano as disposições dos incisos I e II do artigo anterior;

V - multa no valor de 20 (vinte) UFM para a primeira ocasião em que for constatada a abertura de estabelecimento ou realização de evento cuja atividade é regulamentada por esta lei, sem que tenha o proprietário ou responsável obtido prévio alvará, multa esta que será dobrada em caso de reincidência praticada em período inferior a um ano da primeira autuação, e elevada a 80 (oitenta) UFM para autuações seguintes a esta.

§ 1.º Para a aplicação das penalidades previstas neste artigo será garantido ao suposto infrator direito a ampla defesa a qual será exercida consoante rito previsto por legislação municipal para imposição de penalidades de natureza tributária.

§ 2.º Será suspenso e não será renovado o alvará de funcionamento de estabelecimento que atente contra as disposições dos incisos III, V e VIII até regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Artigo 6.º Os estabelecimentos destinados precípuo ou secundariamente a venda de drogas legais, para consumo no local, e de funcionamento de estabelecimentos destinados a prestação de serviços de jogos legais e acesso a internet somente terão autorizado o funcionamento nos horários seguintes:

I - das 05h às 23h30min, de domingo a quinta-feira, excetuando-se os dias que coincidam com vésperas de feriados;

II - das 05h às 02h30min, na sexta-feira, no sábado e em véspera de feriados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não tenham como atividade precípuo a venda de bebidas de drogas legais, poderão atuar nos horários específicos previstos na legislação municipal, desde que não as vendam para consumo no local nos horários estipulados no *caput* deste artigo.

Artigo 7.º Os eventos festivos, musicais ou esportivos, realizados em locais abertos ou fechados, desde que liberados ao público, poderão se realizar nos seguintes horários:

I - das 07h às 23h30min, de domingo a quinta-feira, excetuando-se os dias que coincidam com vésperas de feriados;

II - das 07h às 05h30min, na sexta-feira, no sábado e em véspera de feriados.

SEÇÃO III DA ATUAÇÃO

Artigo 8.º A administração pública municipal orientará seus agentes administrativos e políticos, principalmente nos setores de fiscalização, de assistência social, de educação e de saúde, a dirigirem sua atuação para efetivo combate a venda irregular de drogas legais, ao tráfico de drogas ilegais e a criminalidade, através da notificação compulsória de irregularidades que tenham conhecimento ao Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil e ao Ministério Público e de entrega de informações aos órgãos de fiscalização.

Artigo 9.º A administração pública municipal, pelos setores de fiscalização, deverá manter contato frequente com o Conselho Tutelar Municipal, com a Polícia Militar, com a Polícia Civil e com o Ministério Público objetivando informar-se sobre as localidades, estabelecimentos e eventos realizados no Município que ativem-se descumprindo as normas previstas nesta lei, com fins a efetiva fiscalização e implementação prática de seu conteúdo.

Artigo 10. A administração pública municipal designará servidor para coordenação das atividades relacionadas a esta lei e elaboração de relatório semestral das atividades a ela relacionadas, que o apresentará ao Prefeito Municipal, os quais deverão orientar as rotinas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

atuação administrativa e a atividade legifegante à consecução dos fins aqui previstos, direcionando-os a eventuais áreas ou grupos de risco.

Parágrafo único. O relatório mencionado deverá ser entregue na segunda quinzena do sexto mês de início de vigência desta lei, seguindo-se, os demais, semestralmente, na segunda quinzena do mês, a contar do primeiro, e deverá conter:

- a) a indicação das áreas, estabelecimentos e eventos indicados como foco de infrações a esta lei e de criminalidade em geral;
- b) a indicação das atividades de fiscalização exercidas nas áreas de risco e nas demais localidades do Município;
- c) os resultados, entendidos estes como imposição de penalidades, obtidos com a fiscalização mencionada.

Artigo 11. O Conselho Comunitário de Segurança receberá cópia do relatório mencionado no artigo anterior, para que, cumprindo seus objetivos institucionais, o discuta em suas reuniões periódicas, sendo solicitado que encaminhe as respectivas conclusões e orientações a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Artigo 12. O Conselho Tutelar deverá comunicar o setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito e com oferecimento de informações básicas, obviamente que preservando sigilo em relação as informações que exijam tal conduta, da ocorrência, em sua esfera de atuação, de descumprimento desta lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. A aplicação desta lei deverá considerar como elementos orientadores as normas federais, estaduais e municipais atinentes a segurança pública, a segurança funcional e sanitária de prédios e recintos destinados ao acesso público, a polícia de costumes e ao direito protetor da criança e do adolescente.

Artigo 14. As normas de regulamentação, fiscalização e imposição de penalidades administrativas instituídas por esta lei, no que se refere ao controle de ruídos praticados em eventos festivos fechados, ou mesmo em relação ao som automotivo em vias públicas, no que couberem, aplicam-se em relação aos particulares.

Artigo 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, em especial a Lei Complementar n.º 92/2009.

P.M. de Taquarituba, 28 de junho de 2023.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

B77C6E2C2DE943019CB14815303C93E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B77C6E2C2DE943019CB14815303C93E8>